CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GAB – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____2025 723/2025

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA PARA A CONSCIENTIZAÇÃO, DOAÇÃO, REAPROVEITAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO E A SUA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Farmácia Solidária" no âmbito do Município de Fortaleza, a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação gratuita de medicamentos dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso e na sua subsequente distribuição à população necessitada, sendo obrigatória a avaliação de um profissional farmacêutico.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá divulgar o Programa "Farmácia Solidária", assegurando que cada Unidade Básica de Saúde disponha de estrutura adequada para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º A Câmara Municipal de Fortaleza apoiará permanentemente o programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parcerias, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

GABINETE VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 28 – Patriolino Ribeiro – Fone: (85)34448300 Ramal 8412 Fortaleza-Ceará – CEP: 60810-460

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE_____ _____DE 2025.

Francisco Gomes de Araújo

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Farmácia Solidária, com o propósito de disciplinar a arrecadação, o reaproveitamento, a distribuição e a destinação final adequada de medicamentos provenientes de doações da população.

A proposição ora apresentada fundamenta-se na necessidade de promover o uso racional de medicamentos, reduzir desperdícios e ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos insumos necessários à manutenção de sua saúde. É notório que grande quantidade de medicamentos permanece armazenada em residências, ainda dentro do prazo de validade, sem qualquer finalidade terapêutica e, muitas vezes, acaba sendo descartada de forma inadequada. Paralelamente, verifica-se que uma parcela significativa dos munícipes enfrenta dificuldades para adquirir medicamentos essenciais, situação que impacta diretamente a continuidade de tratamentos e o bem-estar coletivo.

O Programa Farmácia Solidária contribuirá para mitigar tal desigualdade, ao estabelecer pontos de coleta nas Unidades Básicas de Saúde e assegurar que todo o processo de recebimento, triagem, controle, armazenamento e distribuição seja conduzido sob supervisão técnica de profissionais farmacêuticos, observadas as normas sanitárias vigentes. Dessa forma, garante-se a segurança, eficácia e integridade dos medicamentos disponibilizados aos beneficiários, bem como a lisura e a transparência do procedimento.

Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei contempla a destinação ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos, violados ou impróprios para consumo, prevendo sua incineração pelo órgão competente. Tal medida atende aos preceitos de proteção ao meio ambiente e de saúde pública, evitando a contaminação do solo, da água e possíveis riscos decorrentes do descarte irregular de substâncias farmacológicas.

A iniciativa promove, assim, não apenas a racionalização de recursos e a redução de desperdícios, mas também o fortalecimento das políticas públicas de saúde, o estímulo à solidariedade comunitária e a formação de parcerias institucionais, incluindo universidades, entidades sociais, clubes de serviços e demais organizações comprometidas com a promoção do bem comum.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público, a pertinência e a relevância social da matéria, razão pela qual se submete este Projeto de Lei à análise e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem esta Augusta Casa.

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD